



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1273 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 481.000,00 (quatrocentos e oitenta e um mil reais), no exercício corrente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 481.000,00 (quatrocentos e oitenta e um mil reais), em favor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

FILHO 1973, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1973

Publicado no Diário Oficial
do Estado dia 27/12/73

Art. 1º - Poder do Estado de Rondônia, no âmbito de sua competência, para a realização de obras de saneamento básico, em especial, de abastecimento de água potável, é exercido de forma descentralizada, cabendo ao Poder Municipal a execução das obras de menor porte e ao Poder Estadual a execução das obras de maior porte.

Art. 2º - O Poder Municipal de Rondônia, no âmbito de sua competência, para a realização de obras de saneamento básico, em especial, de abastecimento de água potável, é exercido de forma descentralizada, cabendo ao Poder Municipal a execução das obras de menor porte e ao Poder Estadual a execução das obras de maior porte.

Art. 3º - O Poder Municipal de Rondônia, no âmbito de sua competência, para a realização de obras de saneamento básico, em especial, de abastecimento de água potável, é exercido de forma descentralizada, cabendo ao Poder Municipal a execução das obras de menor porte e ao Poder Estadual a execução das obras de maior porte.

Art. 4º - O Poder Municipal de Rondônia, no âmbito de sua competência, para a realização de obras de saneamento básico, em especial, de abastecimento de água potável, é exercido de forma descentralizada, cabendo ao Poder Municipal a execução das obras de menor porte e ao Poder Estadual a execução das obras de maior porte.

Art. 5º - O Poder Municipal de Rondônia, no âmbito de sua competência, para a realização de obras de saneamento básico, em especial, de abastecimento de água potável, é exercido de forma descentralizada, cabendo ao Poder Municipal a execução das obras de menor porte e ao Poder Estadual a execução das obras de maior porte.

[Faint signature and stamp]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II			REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
15.20.061811002.2274	Departamento Estadual de Trânsito Inspeção e sindicância nas CRT e C.F.C	3390.3000	40	20.000,00	
15.20.061221015.2283	Manutenção de serviços administrativos	3390.3900	40	461.000,00	
			TOTAL	481.000,00	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I			SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Departamento Estadual de Trânsito				
15.20.061811002.2274	Inspeção e sindicância nas CRT e C.F.C	3390.1400	40	20.000,00	
1520.041220000.0157	Transferências de recursos ao DENATRAN	3390.4100	40	411.000,00	
1520.061221201.2286	Auxílio transporte aos servidores do DETRAN	3390.3900	40	50.000,00	
		T O T A L		481.000,00	